



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.736 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 24 de dezembro de 2025.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei substitutivo que:

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Ressaltamos que a urgência da demanda para atender as demandas da educação e são eminentes, e por isso **REQUEREMOS A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do **art. 229, inc. I**.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei substitutivo que:

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei substitutivo tem por iniciativa atender à solicitação do Secretaria Municipal de Educação- SEMED, veiculada por meio de Memorando 309/GAB-SEMED/2025, Processo nº 14.398/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente projeto de lei.

A presente proposição tem por finalidade suprir a carência eminente e imediata de profissionais da educação em diferentes áreas, especialmente diante da necessidade de organizar da rede municipal para o ano letivo de 2026, visto que o ingresso de profissionais mediante o concurso público atualmente está suspenso, pendente de decisão judicial.

Nesse sentido, nos referimos a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (Processo nº 7014323-07.2025.8.22.0007), o que impossibilita, neste momento, a nomeação de candidatos aprovados, bem como a substituição dos atuais contratos temporários por servidores efetivos.

A judicialização do certame criou uma situação de excepcionalidade administrativa, pois a Administração não dispõe de prazo ou previsão segura para o restabelecimento da normalidade do concurso, o que coloca em risco a continuidade dos serviços essenciais de educação necessários para o funcionamento do início do exercício do ano letivo de 2026.

Ressaltamos que os cargos elencados são indispensáveis e fundamentais para o pleno funcionamento dos serviços públicos nas unidades de educação, tanto de manutenção como de apoio e suporte ao corpo escolar, sendo a educação umas das atividades fundamentais primárias asseguradas constitucionalmente, motivo pelo qual revela-se a urgência diante do eminente retorno do período escolar de 2026.

Tal urgência de matéria e tramitação, se justifica para realizar o processo de seleção bem como de habilitação dos profissionais, assim, urge com necessidade de celeridade para atender as demandas dessas atividades.

Dessa forma, a contratação temporária, ora proposta, revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência da atuação da Educação pública, evitando a desassistência à comunidade dos serviços garantindo o pleno funcionamento das escolas municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Cacoal.

As contratações a serem realizadas terão caráter estritamente temporário, vinculadas à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação, e serão regidas pelas normas municipais aplicáveis à contratação por tempo determinado, ressaltando que sendo retirada, a qualquer momento, a suspensão do concurso público os referidos contratos serão encerrados sem direito a indenização para os casos dos cargos em que há vagas no concurso público ainda a serem preenchidas.

Diante da relevância e urgência da matéria, especialmente em razão da suspensão judicial do concurso público e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de educação para o início do ano letivo de 2026, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, com o objetivo de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 2.735/PMC/2010.

§1º As contratações temporárias serão destinadas aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a previsão de vagas e cargas horárias constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O número de vagas constantes no §1º é estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados e classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

§ 3º As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão exclusivamente para atuação na Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o aproveitamento dos aprovados em lotações diversas.

§ 4º Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa e serão regidos pela Lei nº 2.735/PMC/2010 e demais normas aplicáveis ao regime de contratação temporária no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo a vigência dos contratos objeto desta lei.

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, enquanto perdurar a suspensão judicial do concurso público que originou a situação emergencial (proc. nº 7014323-07.2025.8.22.0007) e subsistir a necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de educação.

§ 1º O encerramento da suspensão judicial ou o provimento das vagas mediante posse dos candidatos aprovados no concurso público implicará extinção automática dos contratos, sem direito a indenização.

§ 2º Em nenhuma hipótese os contratos decorrentes desta Lei poderão ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, em respeito as previsões contidas no art. 268, §1º da Lei n.º 2.735/PMC/2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 24 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-geral do Município
Decreto nº 10.278/PMC/2025



ANEXO I

(referente ao art.1º, §1º)

I - Cargos, carga horária e vagas imediatas e cadastro de reserva

*CR = CADASTRO DE RESERVA

Cargos	Carga horária	Vagas *
Zelador	40h/semanais	2+*CR
Merendeira	40h/semanais	2+*CR
Agente de manutenção e reparo	40h/semanais	1+*CR
Instrutor musical	40h/semanais	1+*CR
Braçal	40h/semanais	1+*CR
Cuidador	40h/semanais	2+*CR
Eletricista predial	40h/semanais	1+*CR
Eletricista de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Mecânico de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Motorista de Veículos Pesados	40h/semanais	1+*CR
Psicólogo	40h/semanais	1+*CR
Psicopedagogo	40h/semanais	1+*CR
Terapeuta Ocupacional	40h/semanais	1+*CR
Fonoaudiólogo	40h/semanais	1+*CR
Instrutor de Libras	40h/semanais	1+*CR
Pedreiro	40h/semanais	1+*CR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1e9ece32-d6ac-414b-9488-d8269a756c64>

